



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 75/1981

ALTERA DISPOSITIVOS DA
RESOLUÇÃO Nº 26, DE 22 DE
NOVEMBRO DE 1972
(REGIMENTO INTERNO).

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, faz saber que o Plenário decretou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O § 5º do art. 91, da Resolução n. 26, de 1972 (Regimento Interno), passa a vigorar com a seguinte redação:

“5º - Terá direito à percepção integral à remuneração o Deputado licenciado para tratamento de saúde ou que se encontre impossibilitado de comparecer às Sessões da Assembléia, ou de atender aos deveres do exercício do mandato, salvo o pagamento das Sessões Extraordinárias.”

Art. 2º - Acrescente-se ao art. 91, da Resolução n. 26, de 1972, os §§ 7º e 8º, com as seguintes redações:

“§ 7º - O Deputado licenciado, nos termos do art. 20, da Constituição Estadual, fará jus à percepção dos subsídios – parte fixa e parte variável (§ 1º do art. 2º, da Constituição Estadual e art. 91, do Regimento Interno).”

“§ 8º - O Deputado licenciado para tratar de interesse particular, ou tratamento de saúde, não poderá interromper a licença, que somente será concedida se não faltarem menos de 30 (trinta) dias para o término do período legislativo.”

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ, EM FORTALEZA, AOS 11 DE
DEZEMBRO DE 1981.**

ANTÔNIO DOS SANTOS - PRESIDENTE
JOSÉ HUMBERTO – 2º VICE-PRESIDENTE
OSMAR DIÓGENES – 1º SECRETÁRIO
JOSÉ PRADO – 3º SECRETÁRIO

**OBS: Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de
18.12.1981.**